Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.907, DE 23 DE JULHO DE 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPAM

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 6º da Lei n.º 3.140, de 17 Março de 1999, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPAM**, conforme o que segue:

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPAM"

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.140, de 17 de março de 1999; alterado pela Lei 3.627, de 09 de setembro de 2003.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compete:

I.Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;

II. Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência.

III. Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV. Deliberar no âmbito e sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V.Sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município

VI. Elaborar e alterar seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento, respeitada a aprovação mínima de 2/3 de seus conselheiros e sujeitando-se a homologação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
Da Composição e Organização Administrativa

Art. 3º - O COMPAM será constituído de 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I.Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
IV. Representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;
V. Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
VI. Representante da EMATER Municipal;
VII. Representante da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento;
VIII. Representante Polícia Ambiental;
IX. Representante da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim;
X. Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Erechim;
XI. Representante da SEFARGS – Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul;
XII. Representante da Pró-Cão – Associação de Proteção ao Cão de Erechim;
XIII. Representante da SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;
XIV. Representante do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil;
XV. Representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELO VERDE;
XVI. Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Inspetoria de Erechim

§ 1º - Os Conselheiros serão indicados pelas entidades anualmente nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de 01 (um) ano, admitida à recondução, sendo seu exercício gratuito constituindo serviço público relevante.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, e sua entidade não representar justificativa, por escrito.

§ 4º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo Suplente.

§ 5º - O COMPAM não deliberará sem o quorum exigido no Art. 12.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no Art. 12, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III
Da Diretoria Executiva e o Processo Eletivo

Art. 4º - Compete ao COMPAM eleger, dentre seus membros, a Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A eleição realizar-se-á anualmente, no mês de julho, admitindo-se uma reeleição.

§ 2º - O atual presidente ou seu substituto, na falta destes o conselheiro mais velho, presidirá as eleições.

§ 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva do Conselho serão eleitos por voto secreto, por maioria simples, respeitado o "quorum" do Art. 12.

§ 4º - As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da eleição.

§ 5º - Não havendo nenhuma chapa inscrita até a data da eleição, nesse dia, antes de qualquer ato será aberta a possibilidade de inscrição de chapas por 30 (trinta) minutos e, após, lavrar-se-á a ata definindo a ocorrência ou não de chapas inscritas.

§ 6º - O processo eleitoral, propriamente dito, realizar-se-á de forma simples, através de cédulas nas quais apontar-se-á a chapa escolhida e, após, realizar-se-á o escrutínio, lavrando-se ata dos dois atos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 7º - Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores poderão ser lavrados em ata única, com exceção do disposto no § 4º.

Seção I
Do Presidente e do Vice- Presidente

Art. 5º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, no caso de seus impedimentos.

Art. 6º - O Presidente terá mandato de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 7º - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, representantes de entidades com inscrição no COMPAM homologadas há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 8º - Ao Presidente do COMPAM compete:

I – Representar o COMPAM, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II – Convocar o Conselho, presidir suas sessões e exercer o voto de qualidade;

III – Proceder a distribuição dos processos, designando os relatores;

IV – Providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou maioria simples dos conselheiros presentes;

V – Assinar as atas das sessões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação do Prefeito Municipal;

VI – Convocar sessões extraordinárias;

VII – Assinar a correspondência;

VIII – Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX – Requisitar material e pessoal destinado ao funcionamento do Conselho;

X – Enviar correspondências às pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;

XI – Apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

Seção II
Da Secretaria

Art. 9º - Ao Secretário do COMPAM compete:

I - Secretaria reuniões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;

II - Receber correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os;

III - Apresentar ao Presidente os processos que receber para distribuição;

IV - Promover o rápido andamento dos processos;

V - Manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-os ao Presidente nas sessões ordinárias;

VI - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres e resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O secretário será substituído pelo conselheiro mais velho presente à sessão, nos casos de seus impedimentos.

CAPÍTULO V
Das Sessões

Art. 11 - O COMPAM realizará, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária a cada mês e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ou convenientes.

§1º - A data de cada reunião ordinária sempre será fixada na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação especial, com indicação do assunto pelo Presidente.

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Por iniciativa do Presidente;

b) Por solicitação do Vice-Presidente;

c) Por solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 12 - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um), ou seja, 9 Conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, reservando-se ao Presidente ou seu substituto, direito de voto de qualidade apenas nos casos de empate.

§1º - A votação poderá ser secreta, nos casos em que o próprio Conselho assim o decidir.

§2º - A pedido do próprio conselheiro, a justificação do voto poderá ser registrado em ata.

§3º - As reuniões do Conselho serão públicas, sendo que qualquer pessoa tem o direito de assisti-las mas não lhe ocorre direito de voto.

Art. 14 - Para todos os efeitos, a sede do COMPAM será o Palácio Municipal, sito à Praça da Bandeira, 354, nesta cidade, podendo as reuniões serem realizadas em hora e local que o próprio Conselho julgar conveniente.

CAPÍTULO V
Dos Conselheiros

Art. 15 - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, cabendo substituir o Titular pelo seu respectivo Suplente, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único – Quando o Titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao referido Suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes já estudados em condições de serem apresentados.

Art. 16 - O Conselheiro ausente, sem justificativa prévia, por escrito, a 3 (três) reuniões anuais consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será substituído.

§1º - Não será computada falta:

a) quando o titular for substituído pelo suplente;
b) quando a falta de ambos for devidamente justificada por escrito, até 15 (quinze) dias após.

§2º - As entidades representadas serão informadas, sempre que ocorrer ausência de representação.

§3º - Se for o caso de substituição, a entidade deverá indicar novo Conselheiro e seu suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do aviso de substituição.

Art. 17 - O Conselheiro, ainda que no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias, após requerimento por escrito aprovado pelo Conselho, sem que isto acarrete a perda do mandato.

Parágrafo Único – O Conselheiro a que se refere o caput deste artigo deverá ser substituído por seu Suplente nas sessões.

Art. 18 - Aos Conselheiros compete:

I - Relatar os processos que forem confiados;

II - Analisar e decidir, sob forma de pareceres e resoluções.

III - Declarar-se suspeito ou impedido para votar, analisar ou decidir processo, quando ocorrer.

§1º - Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

§2º - Resolução é ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

§3º - A suspeição ou impedimento poderá também ser argüida por outro Conselheiro por qualquer forma, ou ainda, terceiro através de Processo Administrativo ou carta assinada e endereçada ao Presidente ou ao Vice-Presidente do COMPAM.

§4º - Aceita a suspeição ou o impedimento pela maioria do Conselho, o Conselheiro abster-se-á de votar, analisar ou decidir o processo, podendo ser substituído pelo suplente se houver necessidade.

Art. 19 - Os pareceres serão encaminhados ao Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - As resoluções serão encaminhadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para homologação.

CAPÍTULO VI
Da Ordem dos Trabalhos e nas Sessões

Art. 21 - Nas sessões do COMPAM observar-se-á:

I. Expediente:

a) Verificação do quorum de Conselheiros;
b) Leitura de expedientes e correspondências;
c) Apresentação de pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia;

II. Ordem do Dia:

a) Exame e discussão dos processos;
b) Votação dos processos.

Art. 22 - De cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 23 - Para cada expediente em tramitação será designado um relator entre os membros do Conselho, adotando-se em princípio, o sistema de rodízios e considerando, em cada caso, a qualificação especial dos conselheiros.

Parágrafo Único - O relator deverá apresentar ao Conselho seu relatório no prazo de 30 (trinta) dias, renovável conforme o julgamento do Conselho.

Art. 24 - As resoluções serão dirigidas pelo relator, quando vencedor. Quando vencido será designado pelo Presidente um dos Conselheiros vencedores para fazer a redação da resolução, respeitado o prazo do parágrafo único do artigo 22.

Art. 25 - Durante a discussão, qualquer um dos Conselheiros poderá pedir vistas dos processos relatados protelando a votação, desde que haja justificativa e seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único – As vistas não poderão ocupar prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 26 - O Conselheiro, que assim desejar, poderá fazer declaração de voto escrito, passando a mesma a fazer parte integrante do processo.

Art. 27 - As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 – Os processos têm caráter sigiloso, sendo vedado a qualquer membro do COMPAM informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou da redistribuição dos processos.

Art. 29 - Sempre que houver necessidade, o Presidente do COMPAM promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento, devendo ser apreciado e aprovado pela maioria do Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - Caberá ao Município de Erechim arcar com os custos decorrentes das atividades do COMPAM, ou por ele determinadas, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além do que prevê a legislação pertinente, mais o seguinte:

I - Planos e Programas de Trabalho;

II - Proposições do Conselho;

III - Aquisições de Material Permanente e de Consumo, bem como outras despesas.

Art. 32 – Na primeira eleição, após a aprovação deste regimento, poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, representantes de entidades com inscrição no COMPAM homologadas há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Nas eleições posteriores seguem-se as regras do art. 7º".

Art. 2º - Este Regimento Interno entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE JULHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Coordenador Geral no exercício do cargo
de Sec. Mun. de Administração